PROJETO DE LEI Nº _____ DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A INSTITUIR PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande.
Parágrafo Único. O devido programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em Escolas e Centros de Educação Infantil no âmbito do Município de Campina Grande, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

Art. 3º Todas as escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

a) As câmeras de que trata este artigo serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.
b) Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Anualmente deverá ser elaborado um relatório contendo todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo, garantida a privacidade dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 a " Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)".
Parágrafo único. O Município poderá, com base no relatório descrito no caput, dispensar ou realocar os vigilantes armados nas Escolas e Centros de Educação Infantil, no caso de desnecessidade dessa proteção, observando o disposto no art.2º desta lei.

Art. 5º Deverá ser elaborado plano de emergência onde se estabelecerá os protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Art. 6º Haverá pelo menos um treinamento teórico e prático semestralmente e simulações, baseadas no plano de emergência.Todos os envolvidos saberão como proceder em casos de situações de emergência, para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

SAULO NORONHA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Este Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Campina Grande a instituir Programa de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Pesquisas apontam que cerca de 50% dos ataques nas escolas são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância da vigilância e monitoramento como fatores inibidores, assim como o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o conhecido " bullying" alcancem verdadeiros massacres.

O sistema de educação carece de uma ação coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei autorizativo.

SAULO NORONHA
Vereador